



PROPOSTA DE PAUTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - FENADSEF, entidade sindical legalmente constituída, devidamente registrada junto ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais do Ministério do Trabalho - MT sob nº 46206.009969/2015-25, inscrita no CNPJ nº 22.110.805/0001-20, neste ato representada por seu Secretário-Geral _____, e pela sua Comissão Nacional de Negociação, eleita na Plenária Nacional dos Empregados da CONAB realizada pela - FENADSEF em 23 e 24/05/2024, a **FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DE SINDICATOS DE ENGENHEIROS - FISENGE**, CNPJ nº 86.717.717/0001-74, representada por seu Diretor de Negociação Coletiva _____, e a **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB**, CNPJ n. 26.461.699/0001- 80, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. _____, e pelo Diretor Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGEP, Sr. _____, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025 e a data-base da categoria em 1º de setembro, a partir da qual passa a surtir efeito, excetuando-se as cláusulas ou os parágrafos que fixarem outra data.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da Empresa acordante, abrangerá a categoria dos Empregados da Conab, em todo territorial nacional.

Salários, Reajustes e Pagamento

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A Conab concederá aos seus empregados os reajustes salariais lineares abaixo discriminados a partir de 1º de setembro/2024:

I - 4,15% (quatro vírgula quinze por cento) sobre salários e benefícios do período de 1º/09/2024 a 31/08/2025.

II - 15,52% (quinze vírgula cinquenta e dois por cento) correspondente às perdas acumuladas dos ACTs 2007/2009, 2009/2011, 2015/2016, 2016/2017, 2017/2019, 2019/2021, 2021/2023 e 2023/2024, sobre os salários e benefícios de setembro de 2024, devidamente reajustados.

III - 5% sobre o salário a título de ganho real.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL ENGENHEIROS

A Conab assegurará o piso salarial de R\$ 12.790,96 (doze mil, setecentos e noventa reais e noventa e seis centavos) para os profissionais de engenharia, química, arquitetura, agronomia e veterinária.

CLÁUSULA QUINTA - AVANÇO SALARIAL

A CONAB, a partir das negociações do Acordo Coletivo Salarial dos empregados para o período de 2024/2025, dará nova redação ao Art. 19 do PCCS 2009, que passará a vigorar com o seguinte texto:

Art. 19. Na promoção por antiguidade, o empregado concorrerá a uma ascensão funcional equivalente a 1 (um) nível a partir do dia 1º (primeiro) do mês imediatamente posterior ao mês em que completar 2 (dois) anos da última promoção por antiguidade ou da data de admissão.

CLÁUSULA SEXTA - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A Conab capacitará avaliadores e avaliados sobre a funcionalidade e a aplicabilidade da Gestão de Performance antes de realizar a avaliação de desempenho anual nos termos dos normativos vigentes, comprometendo-se a revisar toda a política de gestão de desempenho a fim de elaborar um método que melhor se ajuste à realidade do corpo funcional e a informar as entidades representativas dos empregados sobre as alterações previamente a sua aplicação.

PARÁGRAFO 1º - A Conab deverá providenciar uma avaliação de desempenho por meio de questionário compatível com a área de atuação de cada trabalhador, atentando-se às peculiaridades inerentes às atividades exercidas por cada empregado.

PARÁGRAFO 2º - Cada gestor, incluindo Superintendentes Regionais e Gerentes, será avaliado por todos os seus subordinados. A média das notas atribuídas pelos subordinados comporá 20% do escore total da avaliação do gestor.

PARÁGRAFO 3º - A revisão da política de gestão de desempenho deverá ser apresentada anualmente até o dia 1º de maio de cada ano, corrigindo distorções e falhas em sua aplicabilidade, metodologia de avaliação e regras de pagamento, a fim de garantir isonomia no tratamento aos empregados dos dois planos vigentes, permitindo que o avanço por mérito não concorra com o avanço por antiguidade, de tal maneira que seja possível a todos os empregados avançar pelas duas formas simultaneamente em um mesmo ano.

PARÁGRAFO 4º - A progressão anual deverá ser equiparada a todos os empregados, obedecendo ao mesmo critério adotado no PCS 1991.

PARÁGRAFO 5º - O gestor deverá estabelecer as metas principais no início de cada ciclo, de acordo com a função e em comum acordo com o empregado, realizando acompanhamento bimestral para o nivelamento e a adequação das metas, sem nenhum prejuízo ao empregado no processo de avaliação.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

A realização de horas extras deverá ser prévia e formalmente autorizada pela autoridade competente ou que possuir delegação para tal, devendo todos empregados serem cientificados da necessidade de autorização.

PARÁGRAFO 1º - A remuneração da hora de trabalho extraordinária será acrescida de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da hora normal, sem prejuízo do adicional noturno e 100% (cem por cento) da hora normal somente nas dobras de serviços e ou trabalho nos dias reservados a folgas e feriados nacionais.

PARÁGRAFO 2º - O valor das horas extraordinárias será pago no mês subsequente ao da realização das horas, com base no salário do mês do pagamento.

PARÁGRAFO 3º - A todos os empregados que, durante o período aquisitivo de férias, executarem horas extraordinárias de serviço será assegurado o direito de receber, junto com o adiantamento de férias, abono pecuniário de férias e 1/3 (um terço) das férias, o valor correspondente à média duodecimal das horas extras trabalhadas, calculados por meio da totalização das horas extras efetivadas no período aquisitivo multiplicada pelo salário - hora vigente no ato da concessão e dividida por 12 (doze), conforme dispõe o Art. 142 da CLT.

PARÁGRAFO 4º - A Conab continuará pagando aos seus empregados, nos meses subsequentes aos dos serviços realizados, por meio da folha de pagamento, as horas extras trabalhadas durante a semana e aos sábados, domingos, feriados e nos períodos de safras, respeitados os limites legais e/ou autorizações especiais da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE, desde que previamente autorizadas pela autoridade competente.

PARÁGRAFO 5º - A Conab continuará promovendo a compensação da jornada semanal excedente de trabalho realizada pelos empregados lotados nas Unidades Operacionais que, obrigatoriamente, necessitem funcionar aos sábados, domingos e feriados, desde que tenha sido prévia e formalmente autorizada pela autoridade competente ou que possua delegação de competência para tal. Para a jornada realizada aos sábados, a compensação terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e aos domingos e feriados, o acréscimo será de 100% (cem por cento). Em ambas as situações, a compensação ocorrerá em dias úteis e deverá ser efetivada por meio de escala elaborada pelas respectivas Superintendências Regionais.

PARÁGRAFO 6º - A Conab continuará ressarcindo, **sem a participação financeira do empregado**, mediante nota fiscal ou comprovante de despesa, o valor gasto com 1 (uma) refeição, limitado ao valor facial de 1 (um) documento de Refeição-convênio ao empregado que, obrigatoriamente, necessite trabalhar em dias de não funcionamento de sua unidade de lotação, bem como o fornecimento do vale-transporte. A solicitação de ressarcimento deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data do documento comprobatório da despesa. Após esse prazo, o empregado perderá o direito ao benefício. Nesse caso, o total das horas extras realizadas deverá ser igual ou superior a 4 (quatro) horas, observada a legislação vigente.

Auxílios, Adicionais, Ratificações e Outros

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ESCOLA

A CONAB concederá mensalmente aos seus empregados, a partir de 1º/9/2024, o Auxílio Escola, no **mesmo valor do Auxílio Educação Infantil, equivalente a R\$ 1.250,00 (Um mil duzentos e cinquenta reais)**, destinado aos filhos/dependentes legais, a partir do primeiro mês após o final do ano letivo em que completar 6 (seis) anos até o final do ano letivo em que completar 15 (quinze) anos de idade, desde que cursando o ensino fundamental de 1º grau, do 1º ao 9º ano, em estabelecimento não gratuito.

PARÁGRAFO 1º O benefício será estendido aos filhos/dependentes até 17 anos de idade, desde que cursando o ensino fundamental (1º ao 9º ano) e o ensino médio (1º ao 3º ano), e até aos 24 anos de idade para filhos/dependentes cursando nível superior.

PARÁGRAFO 2º - No período em que o beneficiário estiver habilitado no Auxílio Escola, não poderá ser inscrito cumulativamente no Auxílio à Educação Infantil.

PARÁGRAFO 3º - O benefício será concedido mediante declaração anual expedida pelo estabelecimento de ensino e o preenchimento anual de solicitação do benefício pelo empregado. A qualquer tempo a declaração poderá ser solicitada pela Conab aos empregados.

PARÁGRAFO 4º - Em caso de mudança de estabelecimento de ensino, deverá o empregado apresentar declaração de que o aluno está regularmente matriculado e, em caso de cancelamento de matrícula, deverá o empregado imediatamente informar à empresa, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO JORNADA A MÃES COM FILHOS ATÉ 4 ANOS

Será concedida às empregadas com filhos de até **4 (quatro)** anos de idade a redução da jornada para 6 (seis) horas corridas, pactuadas e autorizadas pela chefia mediata e imediata, sem redução de salário. A cada 6 (seis) meses, será necessária a revisão da redução da jornada para fins de adequação de demandas da companhia e de aferição da produtividade das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A Conab manterá o pagamento, no mês em que se completar o período aquisitivo, de Adicional por Tempo de Serviço aos empregados **vinculados ao PCS/1991**, na razão de 1% ao ano, **bem como o pagamento de quinquênio aos empregados vinculados ao PCCS 2009, na razão de 5% até o limite de 35%.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT

A Conab continuará concedendo mensalmente **25 (vinte e cinco)** unidades de crédito no Cartão Magnético (alimentação e/ou refeição) e, no mês de dezembro, **adicionará uma unidade de crédito extra**, por meio do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, destinadas à cobertura da alimentação do empregado, descontada participação financeira proporcional ao salário do beneficiário incidente sobre o valor total do benefício.

PARÁGRAFO 1º - O valor unitário dos créditos no Cartão Magnético (alimentação e/ou refeição), considerando os índices inflacionários do **INPC/IPCA acumulados no período de setembro de 2024 a agosto de 2025, será de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).**

PARÁGRAFO 2º - A participação financeira mensal dos empregados, no custo direto do Programa, obedecerá aos percentuais, de acordo com o salário-base de cada beneficiário:

SALÁRIO BASE	PARTICIPAÇÃO
R\$ 1.640,00 a R\$ 2.959,19	1%
R\$ 2.959,20 a R\$ 4.953,08	2%
A partir de R\$ 4.953,09	3%

PARÁGRAFO 3º - A partir do mês subsequente ao da assinatura deste Acordo, a Conab continuará garantindo aos empregados em licença previdenciária motivada por Doença ou Acidente de Trabalho, enquanto durar a licença, o fornecimento de créditos no Cartão Magnético (alimentação e/ou refeição), no valor integral do benefício acordado, sem desconto de participação proporcional ao salário para custeio do Programa.

PARÁGRAFO 4º - O crédito no Cartão Magnético (alimentação ou refeição) deverá ocorrer entre o dia 10 (dez) e 15 (quinze) do mês imediatamente anterior a que se destina o benefício, salvo em casos fortuitos que fujam ao controle da Conab.

PARÁGRAFO 5º - Até o dia 5 (cinco) do mês imediatamente anterior àquele a que se destina o benefício, será propiciada aos empregados a opção de alteração para o recebimento do Cartão Magnético, mantendo-se o valor mensal total.

PARÁGRAFO 6º - A Conab se responsabilizará pelo pagamento/devolução aos seus empregados dos créditos fornecidos no Cartão Magnético (alimentação/refeição), caso a empresa fornecedora venha a ter problema de insolvência e tenha seus créditos rejeitados nos estabelecimentos fornecedores, até o limite do corrente mês.

PARÁGRAFO 7º - A partir da data de assinatura deste Acordo, A Conab anistiará os descontos de participação proporcional no custeio do cartão alimentação e/ou refeição, bem como os valores eventualmente creditados em casos de demissão a pedido, demissão sem justa causa, aposentadoria ou desligamento compulsório de empregados.

PARÁGRAFO 8º - Os valores creditados a maior no cartão do empregado, a qualquer título, não serão objeto de ressarcimento à Conab, exceto em casos de comprovada má-fé do empregado.

PARÁGRAFO 9º - A partir da data de assinatura deste Acordo, A Conab anistiará os valores creditados no cartão alimentação em caso de falecimento do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - SAS

A Conab continuará proporcionando aos empregados e a seus dependentes o Serviço de Assistência à Saúde (SAS), incluindo novos convênios com hospitais, clínicas e laboratórios, principalmente nas localidades onde não exista rede credenciada ou onde a rede existente seja insuficiente.

PARÁGRAFO 1º - A Conab, obedecendo aos limites orçamentários aprovados para o Serviço de Assistência à Saúde (SAS), compromete-se a interagir com os órgãos competentes com o objetivo de elevar o valor mensal custeado pela empresa por usuário/participante.

PARÁGRAFO 2º - Para complementação da cobertura dos custos dos Serviços de Assistência à Saúde (SAS), haverá participação financeira do empregado/beneficiário nas despesas realizadas por ele e seus dependentes em estabelecimentos credenciados, conforme os percentuais abaixo indicados:

SAS	Salário Base	Participação / Empregado
		Médico/hospitalar e odontológico
Consulta Médica	TODOS	30%
Assistência médica e odontológica, demais serviços e/ou especialidades	R\$ 604,75 a R\$ 3.067,20	20%
	Acima de 3.067,20	30%

PARÁGRAFO 3º - Aos empregados aposentados que vierem a ser afastados por motivo de saúde, será garantido o direito de usufruir do Serviço de Assistência à Saúde - SAS mediante participação financeira prevista na Tabela de Participação Financeira - TPF. A cobrança da participação financeira será viabilizada pela Conab, mediante expedição de GRU, e o pagamento deverá ser feito pelo próprio beneficiário. O cálculo dos valores a serem recolhidos será feito respeitando a margem consignável do empregado, com base no valor do benefício do INSS acrescido do CI-BRIUS, quando for o caso, podendo o empregado optar pelo salário de carreira. Caso ocorra o inadimplemento de quaisquer das parcelas devidas, o benefício será imediatamente suspenso até que seja quitado o valor do débito vencido.

PARÁGRAFO 4º - A Conab efetuará a compatibilização de seu Serviço de Assistência à Saúde - SAS, obedecendo sempre à participação financeira da Companhia, definida no Parágrafo 2º desta Cláusula e constante de seu orçamento para o Exercício Fiscal de 2024/2025 (e eventuais suplementações para o exercício). Quando necessário, a Conab procederá às adequações nas Normas do SAS, ouvidas as entidades representativas dos empregados, visando ao seu constante aprimoramento quanto ao atendimento e controle.

PARÁGRAFO 5º - Além dos beneficiários do SAS elencados na Norma de Serviço de Assistência à Saúde (NOC 60.105), também são considerados beneficiários os dependentes com deficiência, sem limite de idade, desde que haja comprovação de necessidades especiais. No caso de necessidades temporárias, a comprovação por laudo médico será semestral; nos casos de necessidades permanentes, a apresentação de laudo médico será exigida apenas uma vez. Em ambas as situações, o laudo médico deve atestar a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.

PARÁGRAFO 6º - A Conab continuará mantendo contato com profissionais e entidades credenciadas para negociar a prática de cobranças a preço de convênio na prestação de serviços médicos e odontológicos que não são cobertos pelo plano, quando possível, para os dependentes atípicos dos empregados. Nesses casos, o empregado efetuará o pagamento diretamente ao credenciado, não cabendo à Conab qualquer responsabilidade financeira decorrente.

PARÁGRAFO 7º - A Conab continuará mantendo contatos com a rede credenciada de estabelecimentos de saúde vinculados ao Serviço de Assistência à Saúde (SAS), visando negociar a prática de preços de convênio. O pagamento integral desses serviços será realizado diretamente pelo ex-empregado ou seus dependentes declarados ao credenciado, sem qualquer responsabilidade financeira por parte da Conab.

PARÁGRAFO 8º - A Conab continuará estendendo o uso do Serviço de Assistência à Saúde (SAS) aos filhos solteiros de seus empregados até completarem 25 (vinte e cinco) anos, não universitários, por meio da emissão de carteira de beneficiário. A participação financeira neste caso será de 100% (cem por cento) do empregado, com registro, cobrança e contabilização dos pagamentos realizados em separado, mediante a autuação de processo administrativo para esse fim. O empregado será responsável pelas declarações de desemprego, estado civil do filho maior de idade e cadastro de beneficiário, sujeitando-se, em caso de informações falsas, às penalidades previstas na lei e nos Regulamentos de Pessoal da Companhia, assim como pelo pagamento integral dos serviços prestados.

PARÁGRAFO 9º - A Conab reembolsará integralmente seus empregados, conforme a Tabela de Participação Financeira (TPF), pelas despesas decorrentes de consultas médicas, serviços odontológicos conforme a Tabela Odontológica da Conab, exames laboratoriais e despesas hospitalares que, no momento da realização dos serviços, o profissional ou o estabelecimento credenciado esteja com o convênio suspenso por motivos alheios à vontade da empresa ou por descumprimento de cláusula contratual.

PARÁGRAFO 10 - A Conab continuará mantendo parcerias com a Rede Credenciada do SAS para viabilizar, por meio de pacotes oftalmológicos, a realização de cirurgias refrativas (miopia) para os empregados e seus dependentes

típicos, conforme estabelecido no rol de procedimentos médicos instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Nos casos em que for necessário, a Companhia exigirá perícia oftalmológica para comprovação do grau de correção indicado.

PARÁGRAFO 12 - A Conab, continuará garantindo a assistência médico-hospitalar, odontológica e ambulatorial nas localidades onde inexistem profissionais e estabelecimentos de saúde credenciados no SAS que possam executar o atendimento eletivo (programado) e/ou de urgência/emergência (doenças graves e acidentes de qualquer natureza), desde que a especialidade requerida esteja transitoriamente suspensa pelos estabelecimentos ou profissionais credenciados no SAS, devendo ser para tal finalidade observados os seguintes critérios de concessão:

I - Caberá ao empregado comprovar os gastos com os serviços assistenciais estabelecidos no *caput* deste parágrafo, encaminhando os respectivos documentos comprobatórios à área de RH da Matriz ou das Superintendências Regionais. A área de RH analisará os documentos e, se pertinente, procederá ao reembolso, subtraindo o percentual correspondente à participação financeira do empregado no custo direto do SAS.

II - As solicitações de reembolso, acompanhadas da respectiva documentação comprobatória, deverão ser apresentadas à área de RH da Matriz ou das Superintendências Regionais no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da emissão da nota fiscal.

III - Nos casos de extrema necessidade, comprovada a inexistência de credenciados aptos a realizar o tratamento especializado na localidade de lotação do beneficiário titular, a Conab autorizará a locomoção do empregado ou de seu dependente típico para o local mais próximo e adequado ao atendimento médico necessário.

IV - O deslocamento, nesses casos, deverá ser previamente justificado por laudo médico circunstanciado e devidamente autorizado pela área de Recursos Humanos da Matriz e/ou das Superintendências Regionais, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, exceto em casos de emergência.

V - O empregado deverá comprovar as despesas realizadas com locomoção, permanência e alimentação. A Conab também assegurará as despesas com locomoção, estada e alimentação para um acompanhante, quando for indispensável sua presença por indicação médica.

VI - Em qualquer um dos casos, a participação financeira do empregado se dará conforme a tabela abaixo:

Item de Despesa	Salário	Participação Financeira do Empregado
LOCOMOÇÃO	Até R\$ 3.067,20	10%
ESTADA: Limitada aos valores das diárias previstas na Norma de Viagem da Conab e ALIMENTAÇÃO: por beneficiário e/ou acompanhante/dia limitada a 3 vezes o valor unitário vigente previsto no PAT	R\$ 3.067,20 a R\$ 5.164,96	20%
	Acima de R\$ 5.164,96	30%

PARÁGRAFO 13º - A Conab negociará com os credenciados para que, sempre que possível, prestem atendimento aos dependentes atípicos, cobrando preços de convênio e recebendo o pagamento diretamente. Este atendimento, mediante apresentação da Carteira do SAS, incluirá serviços de internação hospitalar, atos cirúrgicos, procedimentos médicos e exames. A cobrança diferenciada deve ser acordada previamente com o credenciado e, em seguida, formalizada por escrito em documento emitido pelo credenciado e assinado pela pessoa competente. Nestes casos, a Companhia não terá qualquer responsabilidade financeira.

PARÁGRAFO 14º - A Conab, a partir da assinatura deste Acordo, exigirá perícia apenas para tratamentos odontológicos com orçamentos superiores a 1.500 Unidades de Serviço (US).

PARÁGRAFO 15º - A Conab reconhecerá as uniões estáveis homoafetivas e concederá aos dependentes legais os mesmos direitos e vantagens previstos neste Acordo e nos regulamentos e normas internas, mediante a apresentação de escritura pública de união estável.

PARÁGRAFO 16º - A Conab acompanhará as determinações da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e as recomendações das sociedades médicas e odontológicas, excetuando-se as de finalidade reparadora, com o objetivo de atualizar a composição das tabelas de procedimentos. Além disso, desenvolverá esforços para o credenciamento de profissionais e instituições de saúde para o atendimento dos beneficiários do SAS, enquanto não for implantado o novo Plano de Assistência à Saúde.

PARÁGRAFO 17º– A Conab garantirá a cobertura de implante dentário.

PARÁGRAFO 18º – O Dependente Atípico pode beneficiar-se, qualquer que seja a modalidade de atendimento, dos seguintes serviços, desde que realizados fora do ambiente hospitalar:

- a) consultas médicas;
- b) exames laboratoriais de rotina e eletrocardiogramas, mediante solicitação médica;
- c) Tomografias Computadorizadas;
- d) Ressonâncias Magnéticas;
- e) Ultrassonografias;
- f) Radiografias; e
- g) Atendimento de urgência e emergência.

PARÁGRAFO 19º - Quando houver necessidade de deslocamento com acompanhantes, fica assegurado ao empregado da Conab residente no interior do estado o ressarcimento no mesmo valor das diárias a trabalho, seja utilizando veículo próprio ou locado.

PARÁGRAFO 20º - A partir da assinatura deste Acordo, a Conab reconhecerá como dependentes típicos do empregado o pai e a mãe, desde que devidamente comprovados como dependentes na Declaração de Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS EMPREGADOS DA CONAB

A Conab, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, em comum acordo com as entidades representativas dos empregados, continuará com os esforços no sentido de viabilizar à implantação de novo plano de assistência à saúde dos Empregados da Conab, que venha a contemplar inclusive os ex-empregados aposentados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA SOCIAL E PSICOLÓGICA

A Conab, por meio da área de RH, mediante pedido médico ou por solicitação de profissionais habilitados, que constatarem a necessidade de atendimento psicológico, encaminhará o empregado para atendimento junto a profissionais da rede credenciada do SAS. Na impossibilidade de atendimento por meio das opções oferecidas, viabilizará a assistência requerida, mediante convênio com entidade da rede oficial de Saúde Pública existente na localidade de lotação do empregado demandante.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Conab oportunizará aos seus empregados e seus dependentes o tratamento de dependência química, por meio de credenciamento de clínicas, bem como desenvolverá campanhas de conscientização e prevenção à dependência química, no âmbito da Conab.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL (SEPULTAMENTO OU CREMAÇÃO)

A Conab concederá ao empregado que realizar a despesa com funeral de seu dependente, mesmo que este não esteja incluído no cadastro de pessoal da companhia como tal, o benefício Auxílio Funeral, no valor correspondente a R\$ 9.000,00 (nove mil reais), mediante apresentação de requerimento formal e cópia do Atestado de Óbito, admitindo-se tão somente um único titular para recebimento do benefício.

PARÁGRAFO 1º - São dependentes elegíveis para fins do benefício: Cônjuge; companheiro (a); pais, madrasta, padrasto, filhos até completarem 24 anos, tutelados, curatelados e demais dependentes legais sem limite de idade.

PARÁGRAFO 2º - Em caso de falecimento do empregado, o benefício será pago aos dependentes elegíveis (Cônjuge; companheiro(a); pais, madrasta, padrasto, filhos, tutelados, curatelados e demais dependentes legais, sem limite de idade), mediante apresentação de requerimento formal e cópia do Atestado de Óbito.

PARÁGRAFO 3º - Na hipótese dos gastos terem sido realizados por terceiros não dependentes do empregado, o reembolso ocorrerá no valor efetivamente gasto com o funeral, limitado a R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mediante apresentação de cópia autenticada ou original do comprovante de despesa em nome do requerente à área de benefícios. O reembolso deverá ser pago pela Companhia no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

PARÁGRAFO 4º - A Conab providenciará o traslado do corpo do empregado e dos seguintes dependentes: Cônjuge; companheiro (a); tutelados, curatelados, demais dependentes legais, filhos até o dia que completarem 24 anos, que vierem a falecer fora do domicílio do empregado, arcando com as respectivas despesas para o local de sepultamento indicado por este ou por seus familiares, desde que este ocorra no Território Nacional, observado o menor valor em até 3 (três) cotações.

PARÁGRAFO 5º - Em qualquer situação, o requerente deverá solicitar o benefício no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, contados da data do óbito.

PARAGRAFO 6º - Fica assegurado o pagamento do auxílio funeral para os empregados que tiveram o benefício negado durante a suspensão da cláusula até a assinatura dos ACTs 19-21 e 21-23.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSPORTE FUNCIONAL

A Conab assegurará, a todos os seus empregados, inclusive em licença médica nos 15 (quinze) primeiros dias, o fornecimento de Vale-Transporte ou o valor equivalente em pecúnia lançado em folha de pagamento, nos âmbitos municipal, intermunicipal e interestadual, desde que com características de urbanos ou assemelhados, sendo que a concessão na modalidade em papel/cartão magnético continuará isenta da participação financeira dos empregados.

PARÁGRAFO 1º - A distribuição dos vales-transportes (papel/cartão) deverá ocorrer até o dia 30 (trinta) do mês imediatamente anterior ao que se destina o benefício, salvo nos casos fortuitos que fujam aos controles da Conab.

PARÁGRAFO 2º - A Conab concederá ao empregado estudante 1 (um) vale-transporte adicional por dia letivo, limitado a 20 (vinte) vales por mês, exceto nos municípios onde é garantida a gratuidade do transporte público aos estudantes.

PARÁGRAFO 3º - A Conab continuará lançando em folha de pagamento, a título de Auxílio-transporte em Pecúnia, o valor de **até R\$ 30,00 (trinta reais)** por dia útil para os empregados não beneficiários do documento vale-transporte e/ou residentes em localidades não atendidas pelo transporte coletivo, com característica de urbano ou assemelhado, mediante requerimento e declaração formal do empregado, descontadas as faltas e as férias.

PARÁGRAFO 4º - O benefício de que trata esta cláusula não tem natureza salarial e não será incorporado à remuneração do empregado a qualquer título.

PARÁGRAFO 5º - O Vale-transporte concedido em pecúnia e o Auxílio-transporte serão objeto de participação do empregado, na proporção de 1% (um por cento) do valor do benefício, lançado mensalmente em folha de pagamento.

PARAGRAFO 6º - A Conab continuará ressarcindo ao empregado usuário do vale-transporte ou cartão, respectivamente, vales ou créditos correspondentes aqueles efetivamente utilizados na realização dos exames periódicos, mediante apresentação do comprovante de comparecimento.

I - No ato de entrega do Atestado de Saúde Ocupacional ou apresentação de certificado, a área de benefícios providenciará o ressarcimento correspondente aos vales ou valores utilizados.

II - O requerimento deverá ser formalizado em até 60 (sessenta) dias corridos após o período estipulado para realização dos exames.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PREVIDÊNCIA PRIVADA

A Conab, na qualidade de Patrocinadora do Instituto de Seguridade Social - CIBRIUS, a partir da data de assinatura do presente Acordo, em cumprimento ao estabelecido no Artigo 16 da Lei Complementar nº. 109 de 29/05/2001, que determina "Os planos de benefícios devem ser obrigatoriamente oferecidos a todos os empregados dos patrocinadores ou associados dos institutos", adotará medidas com vistas a proporcionar aos empregados não participantes o benefício da previdência complementar previsto no Regulamento de Pessoal da Conab, por meio de Planos Alternativos que resguardem a segurança previdenciária com a massa de empregados participantes.

PARÁGRAFO 1º - A Conab, na qualidade de patrocinadora do CIBRIUS, após a data de assinatura deste Acordo, buscará a solução da insuficiência atuarial, para fazer face ao ajuste econômico-financeiro atuarial por força do artigo 6º da EC 20/98 e artigo 27 da Lei Complementar 108/2001.

PARÁGRAFO 2º - A Conab, na qualidade de Patrocinadora do Cibrius, após a data de assinatura deste Acordo, continuará demandando medidas pertinentes no sentido de alterar o indexador do plano de benefícios do CIBRIUS para o INPC / IBGE e conseqüentemente propor alteração dos Regulamentos de forma que todos os benefícios, dotações e reserva de poupança sejam corrigidos pelo índice em referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

Observadas as Normas da Organização pertinentes, que passam a fazer parte deste Acordo, a Conab garantirá:

I - A permanência do empregado, no novo local de trabalho, de, no mínimo, 12 (doze) meses, após este período, será assegurado o direito de retornar à origem ou outra localidade acordada entre as partes, sem ônus para a Companhia, quando houver motivos comprovadamente de força maior e/ou de incompatibilidade administrativa;

II - O treinamento específico, com vista às novas funções a serem exercidas pelo empregado transferido, no novo local de trabalho;

III - Aos empregados transferidos por interesse da Companhia, o apoio necessário à sua instalação na localidade de destino, incluindo, se for o caso, uma carta de apresentação, a fim de promover adaptação e interação no novo local de trabalho;

IV - Ao empregado, em caso da reorganização administrativa da Companhia incluindo-se aí o encerramento de atividades de unidades operacionais, será facultado o direito de retornar a sua unidade de origem ou outra localidade, em caso de comprovada inadaptação a nova lotação, devidamente justificada;

V - Ao empregado transferido, o emprego pelo período de 1 (um) ano, no novo local de trabalho, excetuando-se os casos de demissão por justa causa, a seu pedido ou cassação de liminar;

VI - Que não haverá transferência/cessão de empregados de modo arbitrário, sem que antes lhes sejam oferecidas oportunidades de escolha entre as vagas existentes nas estruturas da Companhia em todo o Território Nacional ou nos termos da Lei N.º 10.470, de 25/6/2002, que disciplina a cessão de empregados para outros órgãos, mediante comunicação prévia;

VII - Na vigência deste Acordo, mecanismos de incentivo com vistas à transferência de empregado para suprir necessidade de pessoal nas unidades operacionais, realizando estudo quantitativo das vagas disponíveis em todas as suas estruturas orgânicas, com o objetivo de identificar a disponibilidade ou carência de cada área da Companhia, proporcionando a partir daí, um reordenamento de acordo com o interesse manifestado pelo empregado;

VIII - A elaboração, durante a vigência deste Acordo, de um estudo visando à implantação de programa de oportunidades de transferência para os seus empregados, disponibilizando via on-line, com quantidade de cargos vagos e as respectivas localidades de lotação, possibilitando ao interessado fazer a sua opção;

IX - A Conab se compromete a cumprir o disposto no Parágrafo 3º, do Artigo 469 da CLT, para as transferências por interesse da Companhia e anuência do empregado. O empregado terá um acréscimo mensal de 25% do salário-base (tabela salarial) a título de adicional de transferência, a ser pago durante o período de sua permanência por interesse da Companhia, limitado a 2 anos. Antes do término desse prazo, o empregado será cientificado da cessação do incentivo, devendo optar por meio de documento específico, por permanecer na unidade transferida ou retornar à sua lotação de origem, dessa vez sem os direitos do benefício;

X - A transferência para acompanhar o cônjuge nos casos de transferências por interesse da Conab e/ou do empregado, quando ambos pertencerem ao quadro de pessoal da Companhia.

XI - Nos casos de transferência a pedido ou por interesse mútuo, caso a solicitação seja rejeitada pela chefia imediata ou mediata, a Conab realizará uma investigação preliminar devidamente fundamentada. A chefia responsável pela negativa deverá emitir um parecer circunstanciado com as razões que motivaram sua decisão. O empregado interessado poderá requisitar formalmente uma cópia desse parecer à sua chefia.

XII - A Conab permitirá o remanejamento de seus empregados antes da realização de novos concursos, priorizando a ocupação de vagas por aqueles que já estão contratados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A Conab continuará concedendo aos seus empregados o adiantamento da primeira parcela do 13º salário, independentemente de solicitação, na folha de pagamento do mês de junho, salvaguardados os direitos daquelas cujas férias iniciam-se entre os meses de janeiro e maio, receberem o referido adiantamento ao ensejo de suas férias, ou requererem o pagamento da referida parcela na forma do Regulamento de Pessoal.

PARÁGRAFO 1º - A Conab em conformidade com § 1º dos Regulamentos de Pessoal nos seus artigos 113 (10.105) e 104 (10.106), mediante solicitação formal pelo empregado, concederá o pagamento do 13º salário em uma única parcela no mês de novembro, desde que seja solicitado até o mês de abril.

PARÁGRAFO 2º - A Conab efetuará, na folha de pagamento do mês de novembro, o crédito do complemento do 13º salário (2ª parcela) aos empregados que preferirem o pagamento em duas parcelas. O valor corresponderá a 12/12 avos da remuneração de carreira do citado mês, acrescido das parcelas assim definidas nos normativos da Companhia e na legislação pertinente, deduzido os valores inerentes aos adiantamentos do 13º salário efetuados no período de janeiro a outubro, as possíveis perdas de avos do 13º salário e os descontos legais pertinentes ao mencionado pagamento.

PARÁGRAFO 3º - A Conab, mediante solicitação formal, continuará concedendo antecipação de 60% (sessenta por cento) do 13º salário, no caso de internação hospitalar por enfermidade grave do empregado ou de seus dependentes típicos, devidamente comprovada, desde que ainda não tenha recebido tal parcela dentro do exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA A EDUCAÇÃO INFANTIL

Em conformidade com as Normas da Organização, a Conab continuará mantendo a Assistência a Educação Infantil aos filhos e dependentes legais do empregado, na faixa etária compreendida a partir **do mês em que a criança completar 6 (seis) meses de nascimento** até o final do ano em que completar **6 (seis) anos de idade**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assistência a Educação Infantil será concedida mediante a indenização mensal no valor de **R\$ 1.250,00**, por criança habilitada ao benefício. O pagamento será concedido a partir da apresentação da certidão de nascimento do dependente, na área de Recursos Humanos, observado o período de carência, mediante critérios já estabelecidos e em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO AOS PORTADORES DE DOENÇAS e PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A Conab concederá auxílio em pecúnia, no valor mensal de **R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)** nas seguintes situações:

I - Aos seus empregados e seus dependentes com deficiência;

II - Aos seus empregados e seus dependentes com transtornos mentais que comprometam o desenvolvimento das atividades da vida diária - AVD e tornando-os dependentes de terceiros;

III - Aos seus empregados e seus dependentes com diabetes mellitus tipo 1/DM 1 e TIPO 2/D;

IV - Aos empregados com doença de Lúpus Eriematoso Sistemico (LES);

V - Neurodivergentes; e

IV - Somente aos empregados, diagnosticados com doença de Parkinson e demência de qualquer etiologia e portadores de doenças oncológicas.

PARÁGRAFO 1º - São dependentes elegíveis para fins do benefício: cônjuge; companheiro (a); filhos menores de **25 (vinte e cinco) anos**, filhos deficientes de qualquer idade, **pai, mãe, padrasto, madrastra**, tutelados, curatelados e demais dependentes legais.

PARÁGRAFO 2º - Além do requerimento formal do empregado, a concessão estará condicionada à comprovação por laudo consubstanciado, emitido pelo médico assistente e, quando necessário, por outros profissionais assistentes, (psicólogo, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, entre outros), indispensável à conclusão da análise. Deverão constar do laudo as seguintes informações:

I - diagnóstico conclusivo, com a indicação do Código Internacional de Doenças - CID;

II - descrição das limitações do empregado e/ou dependentes deficientes;

III - uso de medicamentos, sejam estes controlados ou não;

IV - prognósticos de recuperação, quando o laudo não considerar a condição irreversível;

V - outros informes considerados relevantes, a critério do médico ou de outros profissionais assistentes.

PARÁGRAFO 3º - Para fins de acompanhamento da evolução do tratamento destinado aos beneficiários e para o efetivo controle administrativo e financeiro da concessão do benefício, o empregado deverá apresentar semestralmente, ou em outro período a critério do médico perito, um novo laudo consubstanciado (data recente), expedido pelo médico ou outros profissionais assistentes, que será submetido à deliberação do médico avaliador da Conab ou outro profissional médico perito por ela autorizado.

I - Para os casos comprovadamente irreversíveis, demonstrados por meio de laudo médico, não haverá a necessidade de apresentação de laudo semestral, ressalvada a possibilidade de solicitação a qualquer tempo a critério do médico avaliador da Conab.

PARÁGRAFO 4º - A concessão do presente benefício não estará condicionada à idade do dependente com deficiência ou patologias descritas nos itens I e II do Caput desta Cláusula. **Este benefício poderá ser concedido cumulativamente com a Assistência à Educação Infantil e/ou o Auxílio Escola, uma vez que tem natureza jurídica e finalidade distintas.**

PARÁGRAFO 5º - A partir da assinatura do Acordo, o auxílio em pecúnia especificado no caput desta Cláusula, se deferido for, quando da concessão ou renovação do benefício, será concedido desde a data do protocolo na área de pessoal das Sureg's/Matriz, devendo, em estreita consonância com o cronograma operacional pertinente, ser incluído na folha de pagamento mais próxima à data da deliberação do médico avaliador da Conab ou outro profissional médico perito por ela autorizado.

PARÁGRAFO 6º - Para efeito de concessão deste auxílio em pecúnia, não será caracterizada a dependência econômica entre si, quando ambos os cônjuges forem empregados da Conab, admitindo-se tão somente um único titular para recebimento do benefício em favor de cada dependente cadastrado no programa.

PARAGRAFO 7º - Para os casos comprovadamente irreversíveis, demonstrados por meio de laudo médico, não haverá a necessidade de apresentação de laudo semestral, ressalvada a possibilidade de solicitação a qualquer tempo, a critério do médico avaliador da Conab, desde que haja justificativas médicas, de forma criteriosa e documentada, cujo ônus financeiro recaia exclusivamente sobre a Companhia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONDUÇÃO DE VEÍCULOS

A Conab deverá manter os seus veículos automotores em condições de segurança de acordo com a legislação.

PARÁGRAFO 1º - O empregado que estiver conduzindo a serviço veículo da Conab, quando inocentado mediante Processo Interno de Apuração, estará isento de qualquer responsabilidade quanto à indenização das despesas decorrentes de danos causados em acidentes automobilísticos envolvidos.

PARÁGRAFO 2º - O empregado não poderá conduzir veículos automotores da Conab, de categoria para o qual não estiver devidamente habilitado.

PARÁGRAFO 3º - A indenização decorrente de acidente automobilístico, comprovada em Processo Interno de Apuração específico, deverá ser dividida em parcelas fixas, iguais e sucessivas, não sendo aplicada correção monetária sobre elas.

PARÁGRAFO 4º - O empregado que ainda esteja indenizando a Conab, em decorrência de acidente automobilístico, poderá ser anistiado da dívida, desde que já tenha pago, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor desta, devendo, para tanto, encaminhar recurso administrativo à autoridade competente.

PARÁGRAFO 5º - Aos empregados que vierem a ser envolvidos em acidentes automobilísticos, pela condução de veículo a serviço da Conab, será assegurada a assistência jurídica da Companhia, desde que não haja conflito de interesses.

PARÁGRAFO 6º - O empregado que não exercer a função de motorista não estará obrigado a conduzir qualquer tipo de veículo da Companhia, ou locado, e não poderá sofrer qualquer tipo de penalidade por esse motivo.

PARAGRAFO 7º – Durante a vigência deste Acordo, a Conab implementará a modalidade de seguro-viagem para todas as viagens a serviço, nacionais e internacionais, que deverá ser prevista no Adiantamento de Despesas com Viagem (ADV) e contratada imediatamente após a aprovação da viagem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS.

A Conab, no prazo de 60 (sessenta) dias, criará uma comissão paritária para acompanhar e discutir um Plano de Cargos, Carreiras e Salários, bem como um novo Plano de Funções Gratificadas, que serão submetidos à aprovação das instâncias superiores durante a vigência deste Acordo.

PARÁGRAFO 1º - A Conab garantirá que:

I - As funções de Gerente de Áreas serão obrigatoriamente ocupadas por empregados de carreira do quadro permanente;

II - Para a ocupação de titularidade em unidade da PRESI, será dada preferência aos empregados do quadro de pessoal efetivo.

PARÁGRAFO 2º - A partir da assinatura deste Acordo, a Conab levará em consideração o perfil e a capacidade técnica dos empregados, bem como os normativos internos, para a nomeação em cargos de funções gratificadas em toda a sua estrutura organizacional, conforme as melhores práticas de gestão. Adicionalmente, será exigido, no mínimo, ensino superior na área de atuação para empregados contratados exclusivamente para o exercício de função gratificada.

PARÁGRAFO 3º - Durante a vigência deste Acordo, a Conab promoverá a correção da curva salarial, abrangendo todos os cargos e funções existentes nos Planos de Cargos e Salários vigentes (PCS/91 e PCCS/2009), com base no item 4.4.4.2 e subitem 4.4.4.2.2 do PCCS/2009 e, por analogia, para o PCS/91. Posteriormente, será implementada a correção das curvas salariais nas tabelas referentes aos cargos e funções dos mencionados planos, com o acompanhamento de representantes da Fenadsef, Fiseng e Asnab.

PARÁGRAFO 4º - Durante a vigência deste Acordo, a Conab se compromete a alterar as tabelas salariais dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários (PCS – 1991 e PCCS – 2009), revisando os percentuais de níveis salariais e aplicando linearmente o percentual de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) ao longo do plano, a fim de ampliar as possibilidades de crescimento salarial e evolução na carreira.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA – APRIMORAMENTO DE QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL

Será concedido um adicional de titularidade ao empregado efetivo em reconhecimento ao aprimoramento de sua qualificação funcional.

PARÁGRAFO 1º - Para efeito do disposto nesta cláusula, entende-se por aprimoramento da qualificação a conclusão de cursos na área de atuação do servidor, conforme o Quadro disposto no Parágrafo 3º desta cláusula.

PARÁGRAFO 2º - A conclusão de qualquer dos cursos mencionados no Parágrafo 1º deverá ser comprovada por meio de documentação pertinente, expedida por instituição legalmente habilitada, especificando o conteúdo programático e o aproveitamento do servidor.

PARÁGRAFO 3º - A Conab realizará o pagamento do adicional de titularidade para os empregados conforme quadro abaixo:

Cargo	Ensino fundamenta I	Ensino médio	Técnico	Graduação	Especialização Latu-senso	Especialização Stricto-senso (Mestrado)	Doutorado
Analista					9%	18%	36%
Assistente			5%	9%	18%		
Auxiliar	5%	9%	18%				
Outros	5%	9%	18%				

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A CONAB manterá o Seguro de Vida em Grupo, nos termos vigentes, com participação de 50% pelo empregador e empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE

Será concedida uma gratificação adicional ao trabalhador que desempenhar atividades sujeitas a responsabilidade ou punição, tais como fiscalização de contratos, atuação como pregoeiro, realização de cálculos, entre outras. Esta gratificação visa reconhecer e compensar o aumento de responsabilidade e o risco associado a essas funções específicas, incentivando a excelência no desempenho dessas atividades.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição e Controle

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho da Conab passa a ser de 30 horas semanais (6 horas diárias corridas), sem redução dos salários e benefícios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Conab concederá aos seus empregados que têm dependentes com necessidades de cuidados especiais, decorrentes de deficiências que comprometam o desenvolvimento das Atividades da Vida Diária - AVD, tornando-os dependentes de terceiros, uma jornada de trabalho reduzida para **4 (quatro)** horas corridas desde que o empregado cumpra as regras estabelecidas nos Parágrafos 2º (segundo), 3º (terceiro) e 4º (quarto) da Cláusula Décima Oitava do presente Acordo.

I - A critério da Conab, tal laudo poderá ser solicitado semestralmente;

II - A concessão estará condicionada à celebração do Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho do empregado que requerer formalmente a redução de sua jornada de trabalho;

III - Quando ambos os cônjuges forem empregados da Conab, somente um deles deverá ser beneficiado com a jornada reduzida de trabalho; e

IV - Entende-se como dependentes para a concessão da jornada reduzida deste parágrafo: o cônjuge; companheiro (a); filhos até o dia que completarem 24 anos, **pai, mãe** tutelados, curatelados e demais dependentes legais, exceto padrasto e madrasta.

PARÁGRAFO 2º - A Conab continuará concedendo aos empregados portadores de doenças limitantes ou doenças crônicas e limitantes uma jornada de trabalho de **4 (quatro)** horas corridas, mediante comprovação por laudo médico substanciado, emitido por médico assistente, e aprovado por médico da Companhia ou credenciados.

PARÁGRAFO 3º - Para os empregados portadores de doenças citadas no parágrafo anterior, além de programas de readaptação, treinamento/capacitação conforme as exigências de seu cargo, serão garantidas condições que não descaracterizem as atividades afetas ao seu enquadramento profissional.

PARÁGRAFO 4º - A Conab estimulará a participação dos seus empregados, não detentores de função de confiança, que estiverem realizando o seu primeiro curso de graduação ou técnico, por meio de concessão de jornada diária reduzida a **4 (quatro)** horas corridas àqueles que, na modalidade presencial, frequentarem nas áreas de Planejamento, Operacional, Administrativa, Financeira, Assistência Social, Psicologia, Gerencial, Ambiental, Informática, Jurídica, Auditoria e Comunicação Social, os cursos de:

I - Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Correlatos às atividades da Companhia ministrados pelas Instituições de ensino reconhecidas e autorizadas pelo Ministério da Educação - MEC e voltados para as seguintes áreas/habilitações:

1. Agropecuária: Técnico Agrícola com Habilitação em Agropecuária e Técnico em Agricultura;
2. Geomática: Técnico em Agrimensura;
3. Técnico de Segurança do Trabalho;
4. Técnico em Informática; e,
5. Técnico em Contabilidade.

II - Educação Superior de Graduação, em instituição de ensino reconhecida e/ou autorizada pelo Ministério da Educação - MEC.

PARÁGRAFO 5º - O estímulo relativo à jornada diária de **4 (quatro)** horas corridas de que trata o Parágrafo 4º, ocorrerá no período letivo de acordo com o calendário acadêmico/escolar. Nos demais dias o empregado retornará à jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO 6º - Para a realização do primeiro curso de graduação, mediante pleito do empregado quanto à jornada reduzida para 6 horas corridas, a Conab procederá a avaliação com vista a identificação da área de interesse e adequação da jornada de trabalho por meio de termo aditivo ao contrato de trabalho (Áreas de interesse da Companhia: Planejamento, Operacional, Administrativa, Financeira, Assistência Social, Psicologia, Gerencial, Ambiental, Informática, Jurídica, Auditoria e Comunicação Social).

PARÁGRAFO 7º - A Conab continuará liberando o empregado de suas atividades funcionais, sem prejuízo do salário, nos dias úteis em que precise se submeter a provas de vestibular e/ou provas objetivas e/ou discursivas para concursos públicos, mediante anexação do respectivo comprovante de inscrição na folha de frequência.

PARÁGRAFO 8º - A Conab, a partir da data de assinatura deste Acordo, concederá a liberação parcial do ponto, independente do período de repouso remunerado, no dia do pagamento de salários, para os empregados lotados em unidades não localizadas nas capitais e não atendidas com postos bancários de autoatendimento em suas dependências, bem como, concederá folga no dia do aniversário para todos os empregados.

PARÁGRAFO 9º - O empregado que cumpre jornada superior a 6 horas diárias poderá reduzir, mediante ajuste com sua chefia imediata, o seu intervalo intrajornada para um período mínimo de 30 minutos diários, nos termos do Art. 611-A, III da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e das normas internas que regem a matéria.

PARÁGRAFO 10º - O empregado poderá usufruir do recesso comemorativo das festividades de final de ano, com a possibilidade de compensação por meio de banco de horas ou através da realização de curso(s) de capacitação que totalize(m) uma carga horária de 60 (sessenta) horas-aula, mediante apresentação do(s) certificado(s) à área de Recursos Humanos. O usufruto do recesso e a forma de compensação deverão ser alinhados com o superior imediato, visando garantir o regular funcionamento dos setores.

CLAUSULA VIGESIMA OITAVA – LICENÇA NATALÍCIA

A Conab concederá aos empregados uma folga de 1 (um) dia no mês de seu aniversário, sendo o dia de usufruto de livre escolha do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – AUSÊNCIA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES – AAPP

A Ausência para tratar de Assuntos Particulares (AAPP) poderá ser concedida pela chefia imediata a qualquer tempo, desde que não prejudique o andamento das atividades laborais. Essa ausência poderá ser usufruída independente de férias e demais afastamentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – REGISTRO DE FREQUÊNCIA

A Conab, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, se compromete a implantar sistema alternativo de controle de frequência, com a criação de normativos internos para implantação de compensação de horas, garantida a participação de um membro indicado pela entidade representativa dos empregados, inclusive em eventuais futuras alterações.

PARÁGRAFO 1º - O gozo ou a compensação das horas constantes do banco de horas do sistema de registro do ponto eletrônico poderão ser realizados em até 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do mês que ocorreu.

PARÁGRAFO 2º - A partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a Conab limitará a até 30 (trinta) sessões por ano os procedimentos de tratamentos seriados, mediante solicitação médica e/ou do profissional assistente, acompanhada de relatório de evolução terapêutica. Compreendem os tratamentos seriados:

- a) Sessões de Reeducação Postural Global (RPG);
- b) Fisioterapia;
- c) Hidroterapia;
- d) Fonoaudiologia;
- e) Psicologia;
- f) Psicopedagogia;
- g) Psicomotricidade; e
- h) Terapia Ocupacional
- i) Consultas médicas e odontológicas.

PARÁGRAFO 3º - Na hipótese de ser solicitada a prorrogação da licença para acompanhar familiar enfermo (LAFE) além dos 15 (quinze) dias previstos em norma, as ausências serão registradas como LAFE na frequência do empregado enquanto este aguarda a decisão da Conab. Nos casos em que a prorrogação for indeferida, as ausências serão encaminhadas para o banco de horas até o 30º (trigésimo) dia de afastamento, com compensação em até 180 (cento e oitenta) dias.

I - Considera-se como familiar, para este fim:

- a) cônjuge ou companheiro(a) legalmente equiparado(a);
- b) filho(a) de qualquer condição ou enteado(a);
- c) genitores ou pais adotivos;
- d) irmão(ã);
- e) dependente econômico (desde que comprovado).

II - Entende-se por comprovação a declaração do médico assistente atestando que é indispensável o acompanhamento familiar ao enfermo.

III - O empregado deverá apresentar a declaração médica à área competente na Matriz ou nas Superintendências Regionais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do início do afastamento, para registro em seu prontuário.

TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CONAB

Em conformidade com o artigo 10 da Constituição Federal, a Lei 12.353/2010 e a Portaria Regulamentadora N.º 26 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Conab, no prazo de 120 dias, a partir da data de assinatura deste Acordo, realizará em conjunto com a entidade representativa dos empregados, a eleição do representante dos empregados para o Conselho de Administração da Conab, na qualidade de membro efetivo.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas e Outros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CAPACITAÇÃO

A Conab intensificará o investimento na capacitação de seu quadro de pessoal, dando divulgação de sua programação e de seus propósitos, no âmbito de sua estrutura organizacional buscando o desenvolvimento de seus empregados.

PARÁGRAFO 1º - A Conab requalificará os empregados que, por qualquer circunstância, tenham suas atividades extintas ou terceirizadas, desde que atendam aos pré-requisitos em Planos de Cargos e à existência de vagas para as atividades propostas.

PARÁGRAFO 2º - A Conab continuará incentivando seus empregados a reingressarem na vida acadêmica, mediante frequência nos cursos de graduação e Pós-Graduação, independente do cargo ou função, desde que estejam voltados para os objetivos estratégicos e estejam dentre as áreas de interesse da Companhia.

PARÁGRAFO 3º - A Conab continuará implementando Cursos de Educação de Jovens e Adultos (ensino fundamental e médio) em suas dependências, ou oferecerá condições de realização em outro ambiente, sem ônus para o empregado, e em conformidade com os normativos das Secretarias de Educação.

PARÁGRAFO 4º - Os empregados que participarem como alunos nos cursos de Educação de Jovens e Adultos (ensino fundamental e médio), desenvolvidos no âmbito da Companhia, ficam dispensados do trabalho no horário de aula, e aqueles que atuarem como educadores ficarão dispensados nos dias de aula, ambos limitados em 2 vezes por semana.

PARÁGRAFO 5º - A Conab concederá diariamente ao empregado que estiver cursando o nível fundamental ou médio ou técnico no período noturno uma hora para o deslocamento do trabalho até a Instituição de Ensino.

PARÁGRAFO 6º - A Conab continuará promovendo aos seus empregados os cursos básicos de Open Office (Writer, Calc e Impress), Linux, Firefox (substitui internet Explorer), Thunderbird (substituto do Outlook) ou o ressarcimento das despesas com a realização dos referidos cursos, quando não promovidos pela Companhia, mediante solicitação do empregado e prévia autorização.

PARÁGRAFO 7º - A Conab incentivará a implementação do Projeto Graduar para Trabalhar (alfabetização/pós-alfabetização, Ensino Fundamental e Médio) nas Superintendências Regionais que porventura tenham quantitativo de pessoas para formar, pelo menos, uma turma fechada, de até 15 (quinze) alunos, do mesmo nível, mediante Convênio com a Secretaria de Educação do Estado. Caso o quantitativo seja inferior, deverá sensibilizar o empregado a se matricular em Escola Pública, em Curso correspondente à sua necessidade, próximo da Companhia ou de sua residência.

PARÁGRAFO 8º - A Conab concederá aos seus empregados, incentivo financeiro de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade, limitado em até **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** para os cursos de Língua Estrangeira, conforme procedimentos já estabelecidos, desde que não oferecidos pela Companhia em cursos fechados.

PARÁGRAFO 9º - A Conab continuará incluindo em seus programas de treinamento/capacitação, atividades voltadas ao desenvolvimento biopsicossocial e relações interpessoais, que favoreçam o bem-estar no âmbito laboral, com ênfase na Qualidade de Vida no Trabalho - QVT.

PARÁGRAFO 10 - A Conab viabilizará para seus empregados, independentemente **mente** de serem contemplados com benefícios auferidos pela Companhia, convênio com instituição de ensino voltada para os cursos de graduação e de língua estrangeira, sem ônus para a Companhia, objetivando a qualificação de seu quadro funcional, extensivo aos seus dependentes.

PARÁGRAFO 11 - A Conab incentivará a capacitação de seus empregados em Cursos de Português, Matemática Financeira e outros cursos relacionados à sua área de atuação, observando o limite de carga horária de até 80 horas-aula, sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO 12 - A Conab se compromete a oferecer cursos de aperfeiçoamento com base nos resultados das avaliações de desempenho. Esses cursos visam atender às necessidades específicas de desenvolvimento identificadas durante a avaliação, promovendo a melhoria contínua das competências dos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA APOSENTADORIA

A Conab, **30 (trinta) dias após a** assinatura deste Acordo, implementará um programa de preparação de seus empregados para a aposentadoria aos pré-aposentados, ouvidas as entidades representativas dos empregados e o Fórum de Relações do Trabalho - FRT, incluindo ações de capacitação no Plano de Educação Corporativa, oferecendo os subsídios necessários para um desengajamento profissional consciente e a elaboração de um novo projeto de vida.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Conab compromete-se a priorizar os aposentados nas ações de capacitação, visando à atualização contínua e ao desenvolvimento de novas habilidades e conhecimentos. Essas ações incluirão a preparação para um desengajamento profissional consciente e responsável, visando apoiá-los na transição para um novo projeto de vida pós-carreira.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – ACESSO À INFORMAÇÃO

A Conab na vigência deste Acordo disponibilizará para os empregados cedidos, o acesso à *intranet* mediante solicitação formal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – REINTEGRADOS / ANISTIADOS ADMINISTRATIVAMENTE E/OU JUDICIALMENTE

A Conab continuará a assegurar, observados os limites da legislação que rege a matéria, tratamento igualitário, no ambiente de trabalho, ao empregado reintegrado ou readmitido, promovendo a sua readaptação.

PARÁGRAFO 1º - A Conab assegurará aos empregados anistiados judicial/administrativamente ou reintegrados, que retornarem ao trabalho, a sua integração e capacitação, com vistas à execução de suas atividades laborais.

PARÁGRAFO 2º - A Conab assegurará ao empregado anistiado que retornou pela Lei N.º 8.878/94 o devido enquadramento, considerando o último cargo/função ou emprego anteriormente ocupado ou, quando for o caso, naquele resultante da respectiva transformação, bem como, os mesmos benefícios que tinham no contrato anterior.

PARÁGRAFO 3º - A Conab a partir da assinatura deste acordo avaliará os requerimentos dos empregados que retornaram judicialmente pela Lei de anistia N.º 8.878/94, relativos aos benefícios concedidos àqueles anistiados administrativamente desde que não contemplados após o retorno ou nas decisões judiciais, devidamente fundamentada e instruídos com documentação pertinente (peças processuais objeto da reclamação trabalhista e outras).

PARÁGRAFO 4º - A Conab fará interações junto aos órgãos cessionários visando assegurar ao empregado cedido, a participação em capacitação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – PROCESSO INTERNO DE APURAÇÃO - PIA

A Companhia não poderá indicar/designar quaisquer empregados como membros das Comissões de Apuração Disciplinar que não estejam habilitados ou que não tenham conhecimentos suficientes para analisar e apresentar soluções justas para a matéria apurada.

PARÁGRAFO 1º - A Conab na vigência deste Acordo, continuará promovendo cursos visando à preparação e capacitação de seus empregados.

PARÁGRAFO 2º - Após os prazos estabelecidos na Norma de "Apurações Disciplinares", e não se chegando a nenhuma conclusão, o Processo Interno de Apuração - PIA terá novos membros designados para sua continuidade e conseqüentemente será feita a devida apuração de responsabilidade dos membros que deram causa a não conclusão dos trabalhos nos prazos fixados, nos termos dos normativos vigentes que regulamentam a matéria.

PARÁGRAFO 3º - A Conab assegurará que nenhum empregado será punido ou demitido sem motivação, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

I - A penalidade de advertência terá seu registro cancelado no decurso de 2 (dois) anos. A suspensão terá sua anotação na ficha funcional cancelada em 3 (três) anos para falta leve, em 4 (quatro) anos para falta média e em 5 (cinco) anos para falta grave, mediante solicitação formal do empregado. Em todas as situações o cancelamento não surtirá efeitos retroativos e só será efetivado se o empregado não praticar nova infração disciplinar nesses mesmos períodos.

PARÁGRAFO 4º - A partir da data de assinatura deste Acordo, a Conab assegurará ao empregado envolvido em Processo de Investigação Preliminar ou Processo Interno de Apuração (PIA) o direito ao acompanhamento por um representante da entidade representativa dos empregados, desde que requerido pelo empregado, garantindo as condições para o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A Conab assegurará assistência jurídica em níveis administrativo e judicial ao empregado que, em razão do exercício do seu cargo/função, seja instado a apresentar explicações/defesa por ato praticado por delegação da Companhia e de seu interesse, com acompanhamento nas audiências até o trânsito em julgado da ação, desde que não haja conflitos de interesse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sempre que solicitada, a Conab propiciará aos empregados designados para atuar em Processos Internos de Apuração ou assemelhados a assessoria jurídica necessária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Conab, a partir da data de assinatura deste Acordo, garantirá assistência jurídica aos empregados, quando envolvidos em processos judiciais decorrentes do desempenho de suas atividades, desde que a Conab não configure como parte em processos judiciais, bem como não exista conflitos de interesses entre as partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – ASSÉDIO MORAL

A Conab coibirá o assédio moral tanto descendente, ascendente ou horizontal, assim considerado toda e qualquer conduta abusiva manifestada, sobretudo, por comportamentos, palavras, gestos, escritos que possam trazer dano à

personalidade, à dignidade ou a integridade psíquica do empregado, pôr em perigo seu trabalho ou degradar o ambiente laboral, e estabelecerá ações para o tratamento de ocorrências de tais casos, comprometendo-se ainda a incluir o tema nos programas dos cursos de capacitação de pessoal, com ênfase para gestão de pessoas, bem como, manterá ampla divulgação da cartilha explicativa.

PARÁGRAFO 1º - As denúncias de caso de assédio moral deverão ser levadas à Comissão de Assédio Moral na Conab/Matriz, visando a sua devida apuração. Por solicitação do empregado que denunciar a ocorrência de Assédio Moral, o Fórum de Relações do Trabalho deverá ser informado da denúncia.

PARÁGRAFO 2º - A Conab buscará o entendimento para que exista a conciliação entre os responsáveis pelos atos caracterizados como assédio moral.

PARÁGRAFO 3º - A Conab entregará um relatório ao denunciante, nos casos de denúncias feitas junto à comissão de prevenção ao assédio moral e sexual, informando o resultado das investigações e as providências adotadas ou a serem adotadas a partir das conclusões, independentemente do resultado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – GOZO DE FÉRIAS

Ao empregado será facultado optar por usufruir as férias em período único, ou dividi-las em até 03 (três) períodos, sem limites de dias em cada período.

PARÁGRAFO 1º - O empregado estudante terá preferência em usufruir as férias no período de recesso escolar/acadêmico, desde que não prejudique o período aquisitivo.

PARÁGRAFO 2º - O empregado com filho(s) estudante(s) terá preferência em usufruir as férias no período de recesso escolar/acadêmico, desde que respeitado o período aquisitivo e de comum acordo com seu gestor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DEVOUÇÃO DO ADIANTAMENTO DE REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS

A Conab oferecerá a opção de devolução do adiantamento de férias em até 07 (sete) parcelas mensais, iguais e sucessivas, para todos seus empregados.

PARÁGRAFO 1º - A primeira parcela do desconto será no mês subsequente ao do retorno das férias.

PARÁGRAFO 2º - O empregado enquadrado no caput desta Cláusula deverá indicar, no campo específico do Aviso de Férias, o número de parcelas a ser consignado em seu contracheque, para devolução de seu adiantamento de férias. No caso de não existir manifestação, será processado automaticamente o desconto em 7 (sete) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

PARÁGRAFO 3º - Poderá o empregado optar, por escrito, até quarenta dias antes do início do período para a fruição das férias, pela não antecipação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A Conab e a entidade representativa dos empregados, no prazo de 120 dias, a partir da data de assinatura deste Acordo, implementarão normas para a constituição e funcionamento de Comissão de Conciliação Prévia, estabelecida pela Lei N.º 9.958/00, com composição paritária, entre representantes da Conab e dos empregados, com a atribuição de conciliar os conflitos individuais de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – POLÍTICA DE PESSOAL

A Conab continuará adotando uma sistemática de oportunidade para aproveitamento de seus empregados, mediante treinamento, avaliação, remanejamento e transferência incentivada.

PARÁGRAFO 1º - A CONAB continuará garantindo, quando do término da cessão, o aproveitamento dos empregados cedidos.

PARÁGRAFO 2º - A Conab promoverá o aproveitamento no quadro de pessoal, dos empregados enquadrados no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - ASG.

PARÁGRAFO 3º - A Conab avaliará a liberação dos seus empregados com solicitação de cessão a outros órgãos, com ou sem vantagens, mesmo aqueles que serão cedidos com ônus para a Companhia. A recusa da cessão poderá ser levada ao conhecimento do Fórum de Relações do Trabalho que, considerando conveniente, recomendará a reavaliação do pleito.

PARÁGRAFO 4º - A partir da data de assinatura deste Acordo, a Conab remunerará as substituições formalmente autorizadas, cujo período de afastamento do titular seja igual ou superior a 2 (dois) dias corridos, referentes ao mês em que ocorrer a substituição. Nas substituições de 5 (cinco) dias ou mais, a Conab deverá pagar o Descanso Semanal Remunerado (DSR) correspondente.

PARAGRAFO 5º – As questões de desvio de função poderão ser levadas a conhecimento da Administração da Conab pelas entidades representativas dos empregados, de modo a não expor o empregado.

PARÁGRAFO 6º - Parágrafo 6º: A partir da data de assinatura deste Acordo, a Conab estenderá o pagamento de gratificação por um período de 3 (três) meses após a perda da função gratificada como forma de minimizar o impacto financeiro, exceto quando houver incorporação da gratificação de função no contracheque.

PARAGRAFO 7º - Fica assegurado às entidades representativas o direito de apresentar sugestões e participar do processo de elaboração e revisão de propostas de novas normas ou de normas existentes que se refiram à gestão de pessoas, tais como desenvolvimento e valorização do empregado, melhoria do sistema de avaliação, premiação, progressão, promoção, movimentação de pessoal, entre outras, previamente à sua implantação.

PARAGRAFO 8º - A Conab reimplantará a gratificação de função para secretárias nas gerências das superintendências regionais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO

Para efeito de promoção por Antiguidade e concessão do adicional por tempo de serviço, a Conab computará o tempo de afastamento decorrente de Auxílio-doença Previdenciário como se no efetivo exercício da função o empregado estivesse.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será garantido aos empregados afastados pelo INSS por motivo de doença e ou acidente de trabalho, por período superior a quinze dias, o pagamento dos benefícios especificados no presente Acordo e/ou os constantes nos Normativos da Companhia, mediante apresentação do parecer técnico do Médico Assistente em até 72 horas, homologado pelo Médico do Trabalho da Conab.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

A Conab não imporá restrições aos empregados, em decorrência de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – PERDÃO DE JUROS SOBRE A DÍVIDAS DO SEGURO DE VIDA

A Conab não fará incidir juros na cobrança de parcelas referentes ao seguro de vida que não foram descontadas nas folhas de pagamento devido à mudança de seguradora ocorrida durante o período da pandemia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

A Conab reconhece o direito à incorporação de gratificação de função para os empregados contratados antes da revogação das resoluções nº 10, de 07/12/2010; nº 11, de 07/12/2010; nº 06, de 26/06/2013 e nº 14, de 17/12/2013, ficando assegurado ao empregado que permanecer no cargo por 5 (cinco) anos ou mais o direito à incorporação proporcional.

Saúde e Segurança do Trabalhador - Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A Conab manterá uma Política de Prevenção de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho, para assegurar, com qualidade, o desenvolvimento das atividades de seus empregados, em conformidade com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO 1º - A Conab continuará não permitindo que empregados trabalhem sem os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e ampliará o controle da aplicação dos procedimentos de prevenção ocupacional, visando à máxima eficácia na proteção dos empregados, especialmente nas atividades que exijam o uso de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), Uniformes Básicos (UBs), **bloqueador solar, além de roupas e equipamentos para trabalhadores em áreas de calamidade**. Nas ocorrências de descumprimento das orientações sobre a utilização dos equipamentos preventivos, será procedida ampla apuração de responsabilidades.

PARÁGRAFO 2º - A Conab, a partir da vigência deste Acordo, deverá indicar por meio de instrumento específico um representante titular e um suplente nos estabelecimentos onde não existam CIPAS, para atuar na prevenção de saúde, segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO 3º - Serão promovidas pela Conab campanhas periódicas sobre Segurança e Medicina do Trabalho, no âmbito de suas estruturas orgânicas, com vistas à conscientização de seus empregados, no mínimo a cada 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO 4º - A Conab manterá o pagamento do Adicional de Insalubridade e Adicional de Periculosidade aos empregados que exercem atividades em condições insalubres ou perigosas, caracterizadas em avaliações e Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, correspondentes aos seus locais de trabalho, de acordo com os termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO 5º - A Conab, na vigência do presente acordo, pagará o adicional de insalubridade e periculosidade, sobre o salário-base do empregado, com cálculo sobre percentuais estabelecidos pela legislação trabalhista para cada um, inclusive aos empregados cedidos.

PARÁGRAFO 6º - A Conab providenciará reconhecimento dos riscos ambientais dos estabelecimentos da Companhia, por meio de avaliações em Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, com vistas à eliminação ou neutralização dos agentes de riscos.

PARÁGRAFO 7º - As entidades representativas dos empregados da Conab poderão acompanhar a evolução das Políticas de Segurança e Medicina do Trabalho, na Companhia.

PARÁGRAFO 8º - A Conab implementará as atividades de Segurança e Medicina do Trabalho, priorizando a ampliação e o treinamento do quadro de profissionais habilitados, e dando condições para o cumprimento de suas atividades, objetivando a intensificação da assistência em todos os ambientes laborais da Companhia.

PARÁGRAFO 9º - A Conab priorizará a revisão do atual instrumento normativo sobre Equipamento de Proteção Individual - EPIs e Uniformes Básicos - UBs, mediante estudos técnicos, promovendo atualização e aprimoramento das especificações, e ampliando as condições de concessão dos vestuários profissionais, no âmbito da Companhia.

PARÁGRAFO 10º - Os membros da CIPA e os profissionais especializados em engenharia de segurança e medicina do trabalho da Conab participarão dos trabalhos de confecção/elaboração de layout das dependências físicas dos estabelecimentos ocupados pela Conab, para avaliação de possíveis riscos à saúde dos empregados.

PARÁGRAFO 11º - A Conab continuará proporcionando, **no mês de aniversário** de seus empregados, o Exame Médico Periódico de Prevenção **em uma única etapa**, obedecendo aos seguintes critérios:

I - A todos os empregados, independentemente da faixa etária:

- a) HC;
- b) Ácido úrico;
- c) Glicemia e A1HB;
- d) Lipidograma completo;
- e) PCR ultrasensível;
- f) TGO e TGP;
- g) T4 e TSH
- h) Colinesterase para os empregados que trabalham expostos a agentes químicos;
- i) EAS;
- j) EPF;
- k) Sangue oculto nas fezes;
- l) Ureia, creatinina;
- m) Consulta oftalmológica, tonometria binocular e medida de pressão ocular
- n) Consulta ginecológica e exame colpocitológico;
- o) Exame de vídeo-colposcopia;
- p) Ecografia transvaginal;
- q) Ecografia mamária para mulheres;
- r) Consulta e profilaxia odontológica com aplicação de flúor;
- s) Raios-X de tórax para empregados em exercício de atividade com exposição a agentes físicos e químicos;
- t) Exame HIV, desde que formalmente solicitado pelo médico; e
- u) **FA e Gama GT, aos empregados com função de motorista.**

II - No caso de empregados já diagnosticados anteriormente com alterações hormonais este fará jus ao exame T3 nesta fase.

III - Às empregadas acima de 35 (trinta e cinco) anos será acrescido também a mamografia.

IV - Aos empregados (a) acima de 40 (quarenta) anos serão acrescidos aos exames/ procedimentos do inciso I e II acima:

- a) Consulta cardiológica;
- b) Consulta urológica;
- c) Teste ergométrico, ECG;

- d) PSA livre e total; e,
- e) Ecografia da próstata, bexiga e das vesículas seminais e vias urinárias, e urofluxometria.

I - Havendo alteração nos resultados dos exames relacionados nos itens I, III e IV anteriores, o empregado realizará, mediante pedido do médico da Companhia (avaliador), os seguintes exames médicos periódicos de prevenção complementar:

- a) Bilirrubinas totais e frações;
- b) FA e Gama GT;
- c) Exame de fundo de olho;
- d) Captura híbrida para HPV, desde que formalmente solicitado pelo empregado;
- e) Colonoscopia e/ou retossigmoidoscopia;
- f) Ecografia da próstata, bexiga e das vesículas seminais e vias urinárias, e urofluxometria;
- g) Consulta nefrológica;
- h) Raios-X de tórax;
- i) Mapa, holter, angiotomocoronariografia ou cintilografia do miocárdio;
- j) Densitometria óssea;
- k) Histeroscopia;
- l) Exame Cinético Funcional;
- m) Ecocardiograma;
- n) Ultrassonografia abdominal total;
- o) Consulta endocrinológica;
- p) Mamografia e magnificação mamária para os empregados abaixo de 35 anos
- q) VDRL e T3
- r) Consulta com gastroenterologista;
- s) Consulta Geriátrica desde que acima de 60 anos;
- t) Ultrassonografia da Tireoide; e
- u) Exame de vídeo-coloscopia.

I. Caberá à Conab viabilizar a realização dos Exames Médicos Periódicos nas localidades onde inexistem profissionais e/ou estabelecimentos credenciados junto ao SAS, sem qualquer ônus para o empregado.

PARÁGRAFO 12º - A Conab continuará garantindo, onde inexistem profissionais e estabelecimentos de saúde credenciados no SAS, na localidade de lotação do empregado, que possam executar o atendimento destinado aos Exames Médicos Periódicos, devendo para tal finalidade ser observados os seguintes critérios de concessão:

I - As despesas realizadas com os Exames Médicos Periódicos e aquelas destinadas a suprir deslocamentos, estadas e alimentação em outras localidades, quando necessárias à consecução do periódico, desde que previamente autorizado pela Companhia, estarão isentas da participação financeira do empregado.

II - Na hipótese desses serviços serem realizados na localidade de lotação do empregado, a Conab poderá autorizar o estabelecimento de saúde a cobrá-la diretamente, mediante contra apresentação da correspondente nota fiscal, discriminando os serviços prestados, o nome e a matrícula do empregado beneficiado com os Exames Médicos Periódicos.

PARÁGRAFO 13º - A Conab reconhece o direito do empregado de se recusar a executar qualquer atividade que possa causar-lhe danos à saúde ou à integridade física, sem que não lhe sejam asseguradas às condições de segurança, higiene, treinamento e saúde, esta última mediante avaliação médica.

PARÁGRAFO 14º - A Conab garantirá ao empregado que, em razão de seqüela resultante de acidente ou doença de qualquer natureza, estiver incapacitado para o exercício das atividades habituais, a readaptação, preferencialmente na mesma localidade, para o exercício de atividades adequadas ao seu estado de saúde, sem perda de seus direitos trabalhistas.

PARÁGRAFO 15º - A Conab promoverá gratuitamente, até o 1º semestre de cada ano, a vacinação contra **influenza sazonal, gripe e dengue** para todos os empregados, quando não for oferecida pelo SUS.

I - A Conab fará gestão no sentido de tentar obter a aplicação da vacina aos dependentes no mesmo valor cobrado da Companhia, devendo a despesa no caso, ocorrer a expensas do empregado.

PARÁGRAFO 16º - A Conab a partir da assinatura deste Acordo, dotará seus estabelecimentos com material necessário, ouvida a área médica, com o objetivo na prestação de primeiros socorros, mantendo esse material guardado em local adequado e aos cuidados de empregado treinado para esse fim (primeiros socorros), bem como se compromete a manter contato junto a instituições competentes para viabilizar convênios para atendimento de urgên-

cia/emergência, com remoção de seus empregados do local de trabalho, em ambulância, para clínica ou hospital da rede credenciada.

PARÁGRAFO 17º - A Conab em suas instalações, continuará mantendo condições de higiene e estrutura em seus vestiários, visando propiciar aos empregados à prática de atividades físicas.

PARÁGRAFO 18º - A Conab continuará garantindo o Serviço de Assistência à Saúde - SAS e se responsabilizará por todos os gastos oriundos de tratamento de saúde ministrado ao empregado vítima de acidente do trabalho ou doença ocupacional, inclusive quando se encontrar em licença previdenciária, percebendo o Auxílio-doença acidente, mantido pelo INSS. A partir da data de assinatura deste Acordo, as despesas com aquisição de prótese e deslocamento serão acobertadas, observados os seguintes critérios:

I - Após parecer técnico consubstanciado pelo Médico do Trabalho da Companhia ou credenciado, a Conab, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, arcará com o valor destinado à aquisição de prótese decorrente de tratamento de saúde ministrado ao empregado vítima de acidente de trabalho ou doença ocupacional.

II - Desde que comprovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da justificativa médica, a real necessidade de deslocamentos do empregado vítima de acidente de trabalho ou doença ocupacional, para realização de terapêutica complementar, a Conab concederá, até o mês subsequente ao de sua solicitação, e isento de participação financeira, vale-transporte na quantidade correspondente aos trajetos necessários. Na impossibilidade de que esses deslocamentos se façam por meio de transporte coletivo, o empregado poderá fazer uso de táxi, que deverá ser comprovado mediante apresentação de recibo ou comprovante de despesa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

PARÁGRAFO 19º - A Conab manterá atualizado os Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT em todos os seus estabelecimentos.

PARÁGRAFO 20º - A Conab concederá, **por meio da contratação de profissional habilitado**, aos empregados lotados na Matriz, Suregs e Unidades Operacionais, um horário de 30 minutos, duas vezes por semana, para atendimento aos serviços de massagem expressa terapêutica, antiestresse, ginástica laboral, RPG e acupuntura, como forma de assegurar a qualidade no desenvolvimento das atividades de seus empregados.

PARÁGRAFO 21º - Os membros titulares da CIPA deverão ser liberados para exercício de suas atividades sempre que necessário e devidamente justificado, devendo o gestor ao qual é subordinado liberar e o membro da CIPA apresentar relatório ao final da atividade.

PARÁGRAFO 22º - A Conab compromete-se a se pronunciar oficialmente no prazo de 10 (dez) dias úteis sobre qualquer solicitação por escrito feita pela CIPA e/ou Brigada de Incêndio.

PARÁGRAFO 23º - A Conab garantirá, após a solicitação da CIPA ou do técnico de segurança do trabalho feita com antecedência de 90 (noventa) dias corridos, a realização da Semana Interna de Prevenção de Doenças e Acidentes de Trabalho – SIPAT em todas as unidades, disponibilizando recursos financeiros, humanos e infraestrutura para a sua execução e estimulando que as informações e/ou atividades atinjam a todos os empregados.

PARÁGRAFO 24º - A Conab manterá, em suas Unidades, materiais e equipamentos necessários à prestação de primeiros socorros, de acordo com as características de cada local e pessoal treinado para esse fim.

PARÁGRAFO 25º - A Conab se compromete a fornecer treinamento em primeiros socorros aos empregados que atuem como socorristas e que não pertençam à área da saúde.

PARÁGRAFO 26º - A Conab antecipará 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do 13º salário, a qualquer tempo, em casos de doenças e acidentes de trabalho, doenças do empregado e de dependentes legais, morte de dependente legal, ou perda material causada por desastres naturais, mediante solicitação formal do empregado e comprovação da ocorrência.

No caso de o empregado já ter recebido a antecipação do 13º salário, a Conab procederá à atualização do valor, efetivando o pagamento com base no salário vigente na data da internação ou da ocorrência que tenha caracterizado a emergência.

PARÁGRAFO 27º - A Conab instalará ambulatórios nas dependências das superintendências regionais, com plantão médico regular, voltado para os trabalhadores.

PARAGRAFO 28º - A Conab abonará duas horas de trabalho, em até dois dias por semana, do empregado que pratica atividade física como forma de incentivo e promoção à saúde.

Outras normas referentes às relações para o exercício do trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – UNIDADES ARMAZENADORAS

A Conab deverá adequar as atividades das Unidades Armazenadoras ao cumprimento de seus objetivos, modernizando as instalações físicas de forma a dar apoio necessário ao desenvolvimento do agronegócio e agricultura familiar em toda a sua área de abrangência.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Conab se compromete a realocar os empregados lotados nas Unidades Armazenadoras, cuja atividade seja encerrada por qualquer razão. A empresa pode, nestes casos, remanejar os empregados para outra localidade ou ceder para outros entes públicos, observando os interesses de ambas às partes, sem prejuízo das vantagens adquiridas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – TELETRABALHO

O regime de trabalho da Conab poderá ser realizado na modalidade presencial ou de teletrabalho integral ou parcial nos termos do regulamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – FÓRUM DE RELAÇÕES DO TRABALHO

A Conab continuará garantindo, o Fórum de Relações do Trabalho, com o objetivo de propiciar democraticamente a discussão dos conflitos de relação de emprego, visando à melhoria das condições de trabalho de seus empregados. O Fórum será composto de 6 (seis) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, representantes indicados pela Direção da CONAB, e 6 (seis) membros titulares e 3 (três) suplentes, representantes dos empregados, sendo 1 indicado pela entidade representativa e os demais escolhidos por meio de eleição em Assembleia Geral Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Fórum reunir-se-á ordinariamente, com a presença da maioria de suas representações, uma vez a cada quadrimestre, e extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador e Secretário, ficando estabelecido que os assuntos discutidos serão lavrados em ata própria, não tendo, porém, caráter decisório.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – VIAGEM A SERVIÇO

A Conab se compromete a revisar, **no mínimo, anualmente** os valores referentes aos adiantamentos/diárias de viagens a serviço, de modo a compatibilizá-los com o real custeio das despesas decorrentes de deslocamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os adiantamentos de diárias recebidos pelos empregados estão sujeitos à prestação de contas de despesas com deslocamento a serviço, que, para todos os fins fiscais e legais, será feita nos moldes e formulários específicos, previstos nas Normas da Organização - Código 50.201, ou outros que vierem a substituí-los.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – COBRANÇAS DE MULTA PRO INFRAÇÃO E/OU ACIDENTE DE CARRO DECORRENTE DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO EMPREGADO

Os valores de multas por infração e/ou acidente de carro, decorrentes do exercício profissional, que sejam comprovadamente de responsabilidade exclusiva do empregado, serão cobrados em ressarcimento pela Conab de forma parcelada, respeitado o limite mensal de 10% (dez por cento) sobre o salário do empregado, independentemente do cargo ou função, desde que o empregador comprove a responsabilidade do empregado na ocorrência.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – PERDÃO DA DÍVIDA DO SAS

A Conab concederá, por meio de instrumento próprio, o perdão da dívida relacionada ao SAS para os empregados desligados ou demitidos da empresa, desde que a demissão não seja por justa causa.

Relações Sindicais e Associativas

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – SINDICALIZAÇÃO

Aos empregados da Conab é facultado o direito de sindicalização, por meio de entidade sindical que melhor atenda aos seus interesses, conforme os princípios da liberdade e autonomia sindical, que garantem que as autoridades públicas se absterão de tentar limitar ou direcionar o exercício do direito de organização.

PARÁGRAFO ÚNICO - Objetivando incrementar a sindicalização, na forma preceituada no Caput desta Cláusula, a Conab autorizará à entidade sindical que represente seus empregados, acesso ao local de grande fluxo de empregados, desde que solicitado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – GARANTIA DE ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS E DA ASSOCIAÇÃO

Respeitados os princípios básicos que devem pautar a conduta no ambiente de trabalho, é assegurado, aos dirigentes da entidade sindical dos empregados da Conab e aos dirigentes da Asnab e outras entidades representativas dos empregados, o acesso aos recintos da Conab, objetivando a distribuição de informativos e prestação de esclarecimentos.

PARÁGRAFO 1º - A Conab autorizará, à entidade sindical e outras entidades representativas dos empregados da Conab, a instalação de mesas e urnas eleitorais para realização de eleições sindicais, requerida com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO 2º - A Conab, na vigência deste Acordo, poderá autorizar, mediante contrato, as suas estruturas físicas na MATRIZ e SUREGS, espaço físico para instalação de escritório de Entidades Representativas dos Empregados, com o objetivo de atender as demandas dos empregados associados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – MENSALIDADES DOS EMPREGADOS

A Conab viabilizará os descontos, em folha de pagamento, das mensalidades dos empregados associados à Associação Nacional dos Empregados da Conab - ASNAB e/ou entidades representativas dos empregados, desde que cumpridas às exigências legais dos Decretos n.º 6.386 de 29/2/2008 e n.º 6.574 de 10/9/2008.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – DIREITO À ASSEMBLEIA

A Conab reconhece o direito à Assembleia dos seus empregados e facultará a utilização do auditório, ou de espaço adequado à realização de atos dessa natureza e outras reuniões necessárias, desde que requeridos com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, respeitada a programação de utilização para os citados locais, pela Conab, bem como, liberará os empregados para participarem de Assembleia da categoria convocada pelas entidades representativas dos empregados, desde que não prejudique o bom andamento das atividades.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – DIREITO AO USO DE EQUIPAMENTOS

A Conab atenderá, mediante solicitação formal e desde que haja disponibilidade para cessão, as solicitações das entidades representativas de trabalhadores para a utilização do sistema de videoconferência e da infraestrutura necessária em suas unidades, tais como operadores, salas, auditórios e equipamentos, visando a realização de teleconferências.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – LIBERAÇÃO DOS EMPREGADOS

A Conab assegurará a todos os dirigentes e representantes municipais da ASNAB, eleitos em conformidade com o Estatuto da Associação, e aos dirigentes de entidade sindical dos empregados da Conab, condições para o pleno exercício de suas funções, sem prejuízo de seus direitos trabalhistas e funcionais, sendo vedada a transferência de seus locais de trabalho que originalmente ocupavam, quando de sua eleição, para outra localidade, contra a sua vontade, durante a vigência de seus respectivos mandatos e dezoito meses após, ressalvado o disposto na Cláusula que trata do incentivo à transferência do empregado.

PARÁGRAFO 1º - Quando houver necessidade de que os empregados convocados pelas entidades representativas do Corpo de Empregados participem de encontros e congressos, a Conab garantirá a liberação do ponto, desde que comunicada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e que não haja solução de continuidade dos serviços.

PARÁGRAFO 2º - O empregado eleito para ocupação de cargo de direção em entidade sindical representativa da categoria e/ou Associação dos Empregados da Conab – ASNAB, ficará liberado de suas atribuições funcionais, com todos os direitos e vantagens do cargo de carreira, mediante os seguintes critérios:

I - Presidente Nacional da ASNAB e 1 (um) Diretor Sindical – expediente integral, e, 8 horas semanais para outro diretor sindical e outro diretor da ASNAB Nacional.

II – Diretores das representações estaduais/distrital da ASNAB:

a) expediente integral para 01(um) Diretor e 8 (oito) horas semanais para outro, nas unidades da Federação com 100 (cem) ou mais empregados;

b) Oito horas por semana para 01 (um) Diretor nas unidades da Federação com menos de cem e acima de 40 (quarenta) empregados.

c) Quatro horas por semana para 01 (um) Diretor nas unidades da Federação com menos de 40 (quarenta) empregados.

III – Membros dos Conselhos Fiscal Estadual da ASNAB – Liberação para participar da Reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – Presidentes dos Conselhos Fiscal da ASNAB – Oito horas por mês.

V – Liberação de duas horas diárias aos membros da CIPA, para desenvolver sua atividade dentro da empresa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – GARANTIA DE EMPREGO

A Conab continuará assegurando o emprego de todos os dirigentes e representantes municipais da ASNAB, lotados nas Unidades Operacionais oficialmente em operação e naquelas que vierem a ser reativadas e/ou criadas, bem como, os membros representantes dos empregados no Fórum de Relações do Trabalho e os membros da Comissão de Negociação dos Empregados no Acordo Coletivo de Trabalho, eleitos em conformidade com seu estatuto e/ou regimentos, durante a vigência de seus respectivos mandatos, e dezoito meses após o término do mandato, exceto nos casos de demissão por justa causa, a pedido ou afastamento por decisão judicial.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES

A Conab continuará repassando as contribuições da Asnab e entidade sindical dos empregados, conforme o caso, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de competência do pagamento da Entidade Sindical descontadas dos empregados, desde que cumpridas às exigências legais dos Decretos n.º 6.386 de 29/2/2008 e n.º 6.574 de 10/9/2008. O repasse deverá ser acompanhado da relação dos empregados que teve desconto da mensalidade em folha de pagamento, inclusive o desconto da ASNAB em folha.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – DIVULGAÇÃO/COMUNICAÇÃO

A Conab continuará assegurando a divulgação de assuntos de interesse do Corpo de Empregados, pela ASNAB e Entidade Sindical dos Empregados da Conab, na Matriz, nas SUREG's e Unidades Operacionais, mediante distribuição e afixação de material de divulgação nos quadros de avisos próprios para essa finalidade, em locais previamente estabelecidos pela Companhia.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Conab garantirá a divulgação deste Acordo Coletivo de Trabalho a todos os seus empregados, por meio de cartilha, bem como, o envio de uma cópia a OIT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – GARANTIA DAS INFORMAÇÕES

A Conab continuará garantindo, aos representantes dos empregados indicados por suas entidades representativas, livre acesso às informações de interesse do Corpo de Empregados, desde que não sejam informações de caráter estratégico.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Conab disponibilizará na Intranet o boletim administrativo atualizado diariamente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – REPRESENTATIVIDADE DA COMISSÃO, PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA E REVISÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A Conab reconhece a representatividade da Comissão de Negociação dos Empregados indicada pela FENADSEF, bem como a FISENGE, com assistência da ASNAB, durante a vigência deste Acordo.

PARÁGRAFO 1º A Conab reconhece as entidades signatárias do presente instrumento na condição de representante da categoria dos empregados da Conab nas relações trabalhistas e previdenciárias para o ACT 2024/2025, nos exatos termos, limites e alcance do disposto nas decisões liminares proferidas nos autos dos processos nº 0011283-91.2016.5.03.0182 e nº 001089- 61.2017.5.10.0001.

PARÁGRAFO 2º - O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial de cláusulas, parágrafos, incisos e itens deste acordo, estará subordinado à negociação direta com os representantes indicados pela Conab e a Comissão de Negociação dos Empregados, bem como, à aprovação da Assembleia Geral Nacional dos Empregados da Conab.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA DOS EMPREGADOS

A título de ressarcimento das despesas com a campanha salarial, a Conab, como mera intermediária, descontará a taxa negocial dos seus empregados em favor da FENADSEF, da ASNAB e da FISENGE na folha de pagamento de salários correspondente ao mês subsequente à assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, conforme discriminado nos parágrafos a seguir.

PARAGRAFO 1º - FENADSEF e ASNAB - de todos os empregados da CONAB, sindicalizados ou não, exceto os contratados, mediante concurso e/ou egressos das ex-empresas, para o cargo de engenheiro(a), em todas as suas especialidades, será descontado 1% (um por cento) do salário-base em favor da FENADSEF e da ASNAB, valor que será dividido entre a Federação dos Trabalhadores no Serviço Público – FENADSEF e Associação Nacional dos Empregados da Conab -ASNAB, no seguinte percentual: de 70% para a FENADSEF e de 30% para a ASNAB.

I - O desconto será realizado no máximo até o terceiro mês de formalização deste Acordo.

II - O direito de oposição a esta contribuição financeira, de natureza solidária, poderá ser exercido na Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada para aprovação do instrumento coletivo, ficando sujeito à deliberação coletiva.

PARAGRAFO 2º - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL FISENGE OS empregados contratados para o cargo de engenheiro(a), em todas as suas especialidades, sindicalizados ou não, terão descontado pela Conab, em favor da FISENGE, da Contribuição estabelecida pela Assembleia Geral Unificada, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, de 1 (um) dia do valor do piso salarial,

PARÁGRAFO 3º - O recolhimento da importância à Fisenge será realizado até 10 (dez) dias após a efetivação do desconto, mediante depósito em conta corrente indicada pela Fisenge, encaminhando no mesmo prazo a listagem dos empregados, juntamente com comprovante de depósito bancário à conta:

I - Os engenheiro s(as) poderão manifestar a discordância da contribuição estabelecida no caput através do site <http://www.fisenge.org.br>, no entanto, os profissionais que optarem por essa modalidade somente terão direito de discordância de 50% da referida contribuição, sendo devido os outros 50% que serão descontados na folha de pagamento de salários correspondentes ao mês subsequente a assinatura deste Acordo.

II - A FISENGE encaminhará à Conab a listagem dos empregados, para que seja operacionalizado o desconto.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – GARANTIA DE APOSENTADORIA

A Conab garantirá a manutenção do emprego a todos os seus empregados que, a partir da data de assinatura deste Acordo, tiverem que cumprir tempo de trabalho não superior a 40 (quarenta) meses para sua aposentadoria junto ao INSS e Cibrius, ressalvados os casos de desligamento espontâneo ou de demissão por justa causa.

PARÁGRAFO 1º - A Conab continuará garantindo a estabilidade, até a aposentadoria, aos empregados com doenças degenerativas, sujeitas à comprovação por meio de perícia realizada por médico credenciado ou não, desde que ratificado o laudo pelo médico da Companhia.

PARAGRAFO 2º - A Conab suspenderá imediatamente a resolução DIREX 021, de 26/10/2020, que trata do desligamento dos empregados que venham a completar 75 anos de idade, até que o parágrafo 16 do artigo 201 da Constituição Federal de 1988, incluído pela Emenda Constitucional 103/2019, seja regulamentado pelo Congresso Nacional ou até a implementação de outro dispositivo legal que o regulamentar.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Este Acordo expressa a vontade das partes e constitui corpo de disposição que deve gerar efeitos positivos na realização das diretrizes empresariais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes discutirão, na vigência deste Acordo, o desenvolvimento atual e as possíveis consequências do processo de reestruturação e inovação tecnológica, sobre a organização do trabalho e o emprego.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA – IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

Cabe à entidade sindical legalmente representativa dos empregados, a Comissão de Negociação dos Empregados, aos membros do Fórum de Relações do Trabalho, juntamente com a direção da CONAB e seus empregados, as responsabilidades pelo acompanhamento do cumprimento das Cláusulas, Parágrafos e Incisos deste Acordo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA – NORMATIZAÇÃO

Todas as cláusulas deste Acordo são autoaplicáveis e de eficácia imediata para fins de execução e cumprimento. Excepcionalmente, havendo necessidade de alteração de quaisquer delas, não poderá ser feita de forma unilateral.

PARÁGRAFO 1º - Conforme dispõe a Súmula n.º 51 do Tribunal Superior do Trabalho - TST, que determina que: "I - As cláusulas (constantes de normas internas) regulamentares que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento", e ainda que "II - havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro" a Conab promoverá regularização, seja pagando o de direito, seja resta-

belecendo os direitos decorrentes, sempre que requeridos pelo empregado, após o devido estudo pela área de Recursos Humanos e Área Jurídica.

PARÁGRAFO 2º - As partes comprometem-se a respeitar e cumprir as condições estipuladas neste acordo e implementar as ações administrativas necessárias as normatizações e implementação das cláusulas dele constantes.

PARÁGRAFO 3º – A Conab prestará esclarecimentos à representação dos empregados, em relação ao cumprimento das cláusulas, parágrafos, incisos e itens deste Acordo, sempre que for solicitada, em um prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias úteis, a partir da data do recebimento do requerimento.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA – GARANTIAS DE CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

A Conab prestará esclarecimentos aos empregados, a Comissão Nacional dos Empregados e entidade sindical que represente seus empregados, referente ao cumprimento das cláusulas, parágrafos, incisos e itens deste Acordo, sempre que for solicitada, em um prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias uteis, a partir da data do recebimento do requerimento.

PARAGRAFO ÚNICO – Em relação àquele que der causa de descumprimento, nos termos do art. 613, parágrafo 8º da CLT, responderá com multa de 10% (dez por cento) sobre as seguintes referências: PCS/91 – 7.1, PCCS/2009 – D.1, nível auxiliar, por descumprimento das cláusulas negociadas, valor este que será revertido a parte prejudicada, sem eximir da responsabilidade.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA – DAS REVOGAÇÕES

Ficam revogados os acordos anteriores.

E, por estarem justas e acertadas, assinam as partes este Acordo, em 3 (três) vias de igual teor, e para um só efeito legal, devendo uma via ser depositada na Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e do Emprego - MTB, para fins de registro e arquivo.

Fortalecimento institucional da Conab

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA – REGULAMENTO DE PESSOAL

A Conab, antes de revisar ou alterar seus Regulamentos de Pessoal, promoverá a discussão com os representantes dos empregados, no âmbito do Fórum de Relações do Trabalho (FRT), juntamente com a entidade sindical representativa dos empregados.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA – FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

A Conab destinará, no mínimo, 3% de seu orçamento para propagandas no âmbito nacional, estadual e municipal, além de aumentar sua participação em feiras, fóruns, congressos e eventos afins.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Conab implantará, em suas recepções na matriz e nas superintendências regionais, um sistema de TV/Vídeo para mostrar a missão e os programas sociais operacionalizados pela Companhia.

Brasília (DF), ____ de _____ de 2024.

Representantes da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB

Diretoria de Gestão de Pessoas

Diretor-Executivo

Diretor-Presidente

Representantes dos Empregados da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO – FENADSEF

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DE SINDICATOS DE ENGENHEIROS – FISENGE

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DA CONAB - ASNAB